

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a MEDWAY - Maintenance & Repair, SA e o Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia - SINDEFER e outros

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho, adiante designada por AE ou Acordo de Empresa, abrange por um lado a MEDWAY - Maintenance & Repair, SA, que tem por atividade principal serviços de manutenção e reparação de material de transporte e de movimentação de mercadorias (CAE 33170) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes, bem como àqueles que, nos termos legais, venham a ser abrangidos.

2- O presente AE, com aplicação em todo o território nacional, abrange um empregador e cerca de 125 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Anexos

Constituem anexos ao AE, dele fazendo parte integrante, os seguintes:

Anexo I - Enquadramento categorial e funções;

Anexo II - Progressão profissional;

Anexo III - Enquadramento remuneratório e prestações patrimoniais;

Anexo IV - Tabela de integração profissional.

Cláusula 3.^a

Vigência do AE

1- Este AE entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego onde vier publicado.

2- O período de vigência do AE é de 36 meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3- Quanto à tabela salarial e às cláusulas de expressão pecuniária, o seu período de vigência é de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 4.^a

Revisão e denúncia do AE

Às matérias de revisão e de denúncia do AE aplicam-se as disposições legais em vigor.

Cláusula 5.^a

Trabalhador-estudante

Numa perspetiva de formação integral, a empresa concede a todos os trabalhadores iguais oportunidades de se valorizarem, proporcionando-lhes, nos termos da lei, as facilidades necessárias para a frequência de cursos.

Cláusula 6.^a

Duração do período experimental

- 1- 1.No contrato de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:
 - a) 90 dias para os trabalhadores das categorias de Assistente de Material, Assistente de Logística e Armazém, Assistente de Programação e Controlo;
 - b) 180 dias para os trabalhadores não abrangidos pelas alíneas a) e c);
 - c) 240 dias para trabalhador que exerça cargo de direção ou da categoria de técnico superior.
- 2- No contrato de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:
 - a) 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a seis meses;
 - b) 15 dias em caso de contrato a termo certo com duração inferior a seis meses ou de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse aquele limite.
- 3- O período experimental pode ser excluído ou a sua duração reduzida por acordo escrito entre as partes.
- 4- No contrato em comissão de serviço, a existência de período experimental depende de estipulação expressa no acordo, não podendo exceder 180 dias.

Cláusula 7.^a

Categorias profissionais

- 1- Os trabalhadores devem, em princípio, exercer funções correspondentes às atividades para que se encontram contratados, devendo o empregador classificá-los nas adequadas categorias profissionais constantes do anexo I.
- 2- A empresa poderá utilizar outras designações profissionais, sem prejuízo da sua equiparação para efeitos de enquadramento profissional e de retribuição, a uma das categorias previstas no anexo referido no número anterior.
- 3- A progressão profissional far-se-á de acordo com as regras previstas no anexo II.

Cláusula 8.^a

Deveres do empregador

- 1- O empregador deve, nomeadamente:
 - a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade, afastando quaisquer atos que possam afetar a dignidade do trabalhador, que sejam discriminatórios, lesivos, intimidatórios, hostis ou humilhantes para o trabalhador, nomeadamente assédio;
 - b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
 - c) Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
 - d) Contribuir para a elevação da produtividade e empregabilidade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
 - e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça atividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
 - f) Possibilitar o exercício de cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
 - g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
 - h) Adotar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei e do presente AE;
 - i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;
 - j) Manter atualizado, em cada estabelecimento, o registo dos trabalhadores com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias;
 - k) Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores;
 - l) Instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.
- 2- Na organização da atividade, o empregador deve observar o princípio geral da adaptação do trabalho à pessoa, com vista nomeadamente a atenuar o trabalho monótono ou cadenciado em função do tipo de atividade, e as exigências em matéria de segurança e saúde, designadamente no que se refere a pausas durante o

tempo de trabalho.

3- O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

4- O empregador deve afixar nas instalações da empresa toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se for elaborado regulamento interno, consagrar no mesmo toda essa legislação.

5- O empregador deve comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a adesão ao fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente, previstos em legislação específica

Cláusula 9.^a

Deveres dos trabalhadores

1- Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:

- a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- d) Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;
- e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;
- f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- h) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- i) Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou do presente AE.

2- O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

Cláusula 10.^a

Garantias dos trabalhadores

É proibido ao empregador:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outra sanção, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
- b) Obstar injustificadamente à prestação efetiva de trabalho;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho ou neste AE;
- e) Mudar o trabalhador para categoria inferior, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho ou neste AE ou ainda quando haja acordo;
- g) Ceder trabalhador para utilização de terceiro, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho ou neste AE;
- h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou serviços a ele próprio ou a pessoa por ele indicada;
- i) Explorar, com fim lucrativo, cantina, refeitório, economato ou outro estabelecimento diretamente relacionado com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos seus trabalhadores;
- j) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, com o propósito de o prejudicar em direito ou garantia decorrente da antiguidade;
- k) Exigir dos trabalhadores a prática de atos ilícitos ou contrários às regras deontológicas da profissão ou que violem normas de segurança;
- l) Exigir dos trabalhadores funções ou tarefas não compatíveis com a sua categoria profissional ou, quando compatíveis, não lhe faculte os meios técnicos indispensáveis.

Cláusula 11.^a

Formação profissional

A empresa promoverá, nos termos da lei, a formação profissional dos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 12.^a

Comissão de serviço

Podem ser exercidos em comissão de serviço os cargos de direção ou chefia diretamente dependentes da Administração ou de diretor-geral ou equivalente, funções de secretariado pessoal de qualquer desses cargos e, ainda, funções cuja natureza também suponha especial relação de confiança em relação a titular daqueles cargos e funções de chefia.

CAPÍTULO II

Prestação do trabalho

Cláusula 13.^a

Local de trabalho

1- Considera-se local de trabalho o estabelecimento onde o trabalhador se encontra afeto e no qual, em regra, exerce a atividade, sem prejuízo da mobilidade necessária para assegurar o exercício das suas funções, de acordo com as necessidades de serviço.

2- Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se, ainda, local de trabalho, o local da concentração de instalações da empresa.

3- O trabalhador encontra-se adstrito a deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 14.^a

Transferências

1- A empresa pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, temporária ou definitivamente, nas seguintes situações:

- a) Em caso de mudança ou extinção, total ou parcial, do local de trabalho onde aquele presta serviço;
- b) Quando outro motivo do interesse da empresa o exija e a transferência não implique prejuízo sério para o trabalhador;
- c) A transferência temporária não pode exceder seis meses, salvo por exigências imperiosas do funcionamento da empresa.

2- A empresa deve custear as despesas do trabalhador decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação e da mudança de residência ou, em caso de transferência temporária, de alojamento.

3- No caso de transferência definitiva, o trabalhador pode resolver o contrato se tiver prejuízo sério, tendo direito à compensação legalmente prevista.

4- O trabalhador pode, a seu interesse, efetuar pedidos de transferência que serão atendidos, preferencialmente, no preenchimento de vagas declaradas abertas pela empresa, sem a aplicação do previsto nos números anteriores.

Cláusula 15.^a

Noção de horário de trabalho

1- O horário de trabalho é a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal.

2- O horário de trabalho delimita o período normal de trabalho diário e semanal.

Cláusula 16.^a

Período normal de trabalho

1- Considera-se período normal de trabalho o número de horas de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar por dia e por semana.

2- O período normal de trabalho é de oito horas, quer seja diurno, noturno ou misto, e de quarenta horas por semana.

3- O período normal de trabalho diário pode ter o seu termo no dia seguinte ao do seu início sendo contabilizado no dia de calendário em que se inicia.

4- Para todos os efeitos decorrentes das diversas situações de prestação de trabalho, entende-se por semana de calendário o período compreendido entre as 0h00 de domingo e as 24h00 do sábado seguinte.

Cláusula 17.^a

Horários de trabalho

A empresa pode adotar, nomeadamente, as seguintes modalidades de horários, em função das suas necessidades organizativas:

- a) Horário fixo;
- b) Horário flexível;
- c) Horário em regime de turnos.

Cláusula 18.^a

Horário fixo

Horário fixo é aquele em que as horas de início e de termo do período normal de trabalho diário, bem como as do intervalo de descanso, são previamente determinadas e fixas.

Cláusula 19.^a

Horário flexível

1- Horário flexível é aquele em que a duração do período normal de trabalho diário, bem como as horas do seu início, termo e do intervalo de descanso, podem ser móveis, havendo, porém, períodos de presença obrigatória.

2- O cômputo do tempo de serviço prestado será obtido por correspondência ao período normal de trabalho semanal.

3- O saldo que exceda os limites fixados no número anterior é anulado, sem direito a indemnização, se for positivo e equiparado ao regime de faltas se for negativo.

4- Só é considerado trabalho suplementar o que for prestado por expressa solicitação da empresa.

Cláusula 20.^a

Horário em regime de turnos

1- Poderão ser organizados turnos de pessoal nos serviços de funcionamento permanente ou naqueles cujos períodos de funcionamento seja superior ao período normal de trabalho definido pelas disposições do presente regulamento.

2- Quando pretenda organizar turnos, fixos ou rotativos, a empresa organizará os turnos de acordo com as necessidades de serviço e tendo em atenção os interesses e preferências manifestadas pelos trabalhadores.

3- Os turnos constam em escala de turnos na qual se indica, em relação a cada trabalhador, as horas de início e termo de cada período normal de trabalho diário bem como o intervalo de descanso.

4- Quando haja turnos rotativos, a mudança de turno, denominada transição, será efetuada periodicamente após o dia de descanso semanal.

5- Por acordo prévio entre o trabalhador interessado e a empresa poderá efetuar-se mais do que uma mudança de turno por semana.

Cláusula 21.^a

Isenção de horário de trabalho

1- Por acordo escrito pode ser isento de horário de trabalho o trabalhador que se encontre numa das situações previstas no regime legal aplicável, bem como outros trabalhadores sempre que as necessidades de serviço assim o exijam.

2- As partes podem acordar em qualquer das modalidades de isenção de horário de trabalho previstas na lei.

Cláusula 22.^a

Intervalo de descanso

1- O período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo de descanso, não computado como tempo de trabalho, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, que será previsto no horário de trabalho de forma a que o trabalhador não preste mais de seis horas de serviço consecutivo.

2- Poderão, no entanto, ser organizadas escalas de turno em que as refeições serão tomadas na altura mais conveniente para os trabalhadores e para o serviço, sem interrupção do período de trabalho.

Cláusula 23.^a

Descanso diário

1- Considera-se descanso diário o intervalo compreendido entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.

2- Entre dois períodos consecutivos de trabalho diário haverá um descanso diário mínimo de doze horas.

Cláusula 24.^a

Trabalho de emergência

1- Considera-se trabalho de emergência a situação resultante de acidente ou ocorrência semelhante, em que poderão ser organizadas medidas de exceção sem subordinação ao preceituado no presente Regulamento, salvo quanto ao disposto nos números seguintes.

2- Se o trabalho de emergência se iniciar durante o período normal de trabalho diário, todo o tempo que exceder esse período será contado como de emergência, ainda que se prolongue sobre o período normal de trabalho diário seguinte.

3- Se o trabalho de emergência se iniciar dentro do período de descanso diário, descanso semanal ou feriado, a situação de trabalho de emergência manter-se-á até ao fim da situação de emergência, ainda que se prolongue sobre o período normal de trabalho diário seguinte.

4- Terminado o trabalho de emergência, os trabalhadores entram obrigatoriamente em condição de descanso diário, o qual respeitará os limites mínimos estabelecidos, salvo se o trabalho de emergência se iniciar e terminar dentro do mesmo período de trabalho.

Cláusula 25.^a

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o prestado no período compreendido entre as 20h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

Cláusula 26.^a

Trabalho suplementar

1- Considera-se trabalho suplementar o trabalho prestado fora do período normal de trabalho tal como este é definido no presente acordo.

2- O recurso a horas suplementares não pode ser superior a duas horas num período de trabalho, salvo situações de carácter excecional ou não previsíveis, designadamente anomalias de circulação que exijam a intervenção dos trabalhadores da empresa, totalizando no máximo 200 horas por ano.

Cláusula 27.^a

Atribuição de horas de viagem

As horas de viagem só podem ser consideradas quando associadas à início ou ao termo do período de trabalho e não são consideradas para efeito da respetiva contagem.

Cláusula 28.^a

Descanso semanal

1- O descanso semanal corresponde a dois períodos de não prestação de trabalho em cada semana de calendário, com a duração de vinte e quatro horas cada um, com início às 0h00, os quais devem, em princípio, ser gozados conjuntamente.

2- Quando os períodos de descanso semanal coincidirem com o domingo e o sábado na mesma semana de calendário, considera-se o domingo como período de descanso obrigatório e o sábado como período de descanso complementar.

3- Quando os períodos de descanso semanal não coincidam com o domingo e o sábado da mesma semana de calendário, considera-se o primeiro período de descanso como sendo o descanso complementar e o outro como sendo o descanso obrigatório.

Cláusula 29.^a

Feriados

1- São feriados obrigatórios os definidos os dias 1 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro e os dias 1, 8 e 25 de dezembro.

2- São para todos os efeitos considerados também feriados a Terça-feira de Carnaval e o feriado municipal correspondente.

3- O feriado municipal a que o trabalhador tem direito é o que corresponde ao concelho do seu local de trabalho.

4- O trabalhador que, por motivo de serviço, não possa ser dispensado nos feriados obrigatórios fica sujeito ao regime previsto nas cláusulas 41.^a e 51.^a

5- Quando o feriado coincidir com o dia de descanso semanal não gozado, a compensação faz-se considerando apenas o descanso não gozado.

Cláusula 30.^a

Direito a férias

1- O trabalhador tem direito a um período de 25 dias úteis de férias em cada ano civil, sem prejuízo do disposto na lei, nomeadamente, em matéria de férias no ano de admissão, suspensão ou cessação do contrato de trabalho e na contratação a termo.

2- Para este efeito, só não se consideram dias úteis os dias de descanso semanal e feriados.

3- O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior, salvo se outro for o regime resultante da lei.

4- A empresa ou qualquer dos seus estabelecimentos pode encerrar, total ou parcialmente, para férias dos trabalhadores:

- a) Até quinze dias úteis entre 1 de maio e 31 de outubro;
- b) Durante cinco dias úteis consecutivos na época de férias escolares do Natal.

Cláusula 31.^a

Noção de falta

1- Considera-se falta a ausência de trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário.

2- Em caso de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário, os respetivos tempos são adicionados para determinação da falta.

Cláusula 32.^a

Tipos de falta

1- A falta pode ser justificada ou injustificada.

2- São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) A motivada por falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos da lei, não podendo ser contabilizados os dias de descanso e feriados intercorrentes na contagem destas faltas, bem como adiam ou suspendem o gozo das férias;
- c) A motivada pela prestação de prova em estabelecimento de ensino, nos termos da lei;
- d) A motivada por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- e) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agre-

gado familiar de trabalhador, nos termos da lei;

f) A motivada por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada um;

g) A de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos da lei;

h) A de candidato a cargo público, nos termos da correspondente lei eleitoral;

i) A autorizada ou aprovada pelo empregador;

j) A que por lei e nos termos da mesma seja como tal considerada.

3- As faltas previstas na alínea b) do número anterior podem iniciar-se, à escolha do trabalhador, na data do óbito, da transladação do corpo para território nacional, se for caso disso, ou das cerimónias fúnebres, devendo o trabalhador informar a empresa da respetiva opção na data do óbito.

4- É considerada injustificada qualquer falta não prevista no número 2.

Cláusula 33.^a

Dispensa autorizada

1- O trabalhador tem direito a ser dispensado do serviço por um período normal de trabalho diário a gozar em cada quadrimestre.

2- O gozo da dispensa no último quadrimestre não poderá ocorrer no mês de dezembro.

3- A marcação do dia de dispensa por parte do trabalhador deve ser efetuada com uma antecedência mínima de cinco dias.

Cláusula 34.^a

Comunicação de ausência

1- A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias.

2- Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a ausência ser imprevisível com a antecedência de cinco dias, a comunicação ao empregador é feita logo que possível.

3- A falta de candidato a cargo público durante o período legal da campanha eleitoral é comunicada ao empregador com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

4- A comunicação é reiterada em caso de ausência imediatamente subsequente à prevista em comunicação referida num dos números anteriores, mesmo quando a ausência determine a suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado.

5- O incumprimento do disposto neste artigo determina que a ausência seja injustificada.

CAPÍTULO III

Retribuição e outras prestações patrimoniais

Cláusula 35.^a

Retribuição

Para os devidos efeitos considera-se:

a) *Retribuição mensal (RM)* - O montante correspondente à retribuição base indiciária devida ao trabalhador como contrapartida da prestação do seu período normal de trabalho, cujo valor é o fixado no anexo III deste AE de acordo com o índice de retribuição em que se enquadra, adicionado do valor das diuturnidades a que o trabalhador tiver direito, do valor da retribuição específica por Isenção de horário de trabalho ou do valor do subsídio de turno, enquanto se verificarem as respetivas condições de atribuição, conforme os casos.

b) *Retribuição diária (RD)* - O valor da retribuição diária é calculado da seguinte forma:

$$RD = \frac{RM}{30}$$

c) *Retribuição horária (RH)* - O valor da retribuição horária é calculado da seguinte forma:

$$RH = \frac{(12 \times RM)}{(52 \times N)}$$

Sendo:

N - Período normal de trabalho semanal.

d) **Retribuição variável (*RV*)** - A retribuição variável é constituída pelo somatório dos valores de cada prestação variável, que seja contrapartida do modo específico da execução do trabalho e nos termos da lei considerado como retribuição regular e periódica, devida em pelo menos 11 meses no ano civil imediatamente anterior, sendo calculada da seguinte forma:

$$RV = \frac{(TN + TS)}{12}$$

Sendo:

TN - Trabalho noturno;

TS - Trabalho suplementar incluindo em dia de descanso ou feriado;

em que *TN*; *TS* > 0 desde que devido pelo menos 11 meses por ano, salvo em caso de acidente de trabalho, caso em que se atende à média dos meses de trabalho efetivamente prestado.

Para o efeito de determinação das médias da retribuição variável é considerada a data de efeito da prestação de trabalho e não a data do respetivo pagamento.

Cláusula 36.^a

Diuturnidade

1- Reportando-se à data de admissão na empresa, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade por cada período de cinco anos de serviço efetivo.

2- Cada diuturnidade tem o valor previsto no anexo III.

3- O direito de vencer novas diuturnidades cessa a partir do momento em que o trabalhador atinja o limite de cinco.

4- É considerado para contagem de diuturnidades o mês da admissão.

Cláusula 37.^a

Retribuição específica por isenção de horário de trabalho

O trabalhador isento de horário de trabalho, tem direito à retribuição específica prevista na lei para a modalidade que se lhe aplica.

Cláusula 38.^a

Regime de absorção

Sempre que, por necessidade de serviço, o trabalhador cesse a laboração em regime de isenção de horário de trabalho ou de horário por turnos e tenha completado cinco anos consecutivos de efetiva prestação de trabalho nesse regime, terá direito a auferir, a título de complemento de vencimento, um abono correspondente à diferença entre a retribuição mensal (*RM*) que auferia e a retribuição mensal que passa a auferir, sendo tal abono absorvível por futuros acréscimos ou aumentos da retribuição mensal do trabalhador.

Cláusula 39.^a

Pagamento de trabalho noturno

O trabalho noturno é pago com acréscimo de 25 % relativamente ao pagamento de trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 40.^a

Pagamento de trabalho suplementar

O trabalho suplementar é pago a 150 % da respetiva retribuição horária (*RH*), diurna ou noturna, conforme o caso.

Cláusula 41.^a**Retribuição do trabalho em dia de descanso semanal e feriado**

1- Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal ou em dia feriado, verificando-se o gozo do dia de descanso compensatório conforme previsto na cláusula 51.^a, o trabalhador tem direito ao pagamento de 125 % do valor da retribuição horária (*RH*) por cada hora ou fração de trabalho prestado, no mínimo de 8 horas.

2- Caso o tempo de trabalho prestado nos termos do número anterior exceda as 8 horas é retribuído a 150 % do valor da retribuição horária (*RH*) por cada hora ou fração de trabalho prestado.

3- No caso de prestação de trabalho em dia de descanso semanal ou em dia feriado, sem que se verifique o gozo do dia de descanso compensatório conforme previsto na cláusula 51.^a, o trabalhador tem direito ao pagamento de 200 % do valor da retribuição horária (*RH*) por cada hora ou fração de trabalho prestado, no mínimo de 8 horas.

Cláusula 42.^a**Retribuição por afetação do descanso diário**

1- Sempre que não seja respeitado o período mínimo do descanso diário consagrado na cláusula 23.^a, as horas de descanso diário não gozadas que afetem esse mínimo serão retribuídas a 200 % da respetiva retribuição horária (*RH*).

2- O pagamento das horas do descanso diário não gozadas previsto no número anterior substitui todas as outras situações em que o trabalhador se encontre, com exceção do trabalho noturno.

Cláusula 43.^a**Subsídio de refeição**

Os trabalhadores têm direito ao abono de um subsídio de refeição, no valor previsto no anexo III, por cada período de prestação efetiva de trabalho de pelo menos 6 horas.

Cláusula 44.^a**Subsídio de turno**

1- O trabalhador sujeito a horários de trabalho organizados por turnos previstos na cláusula 20.^a, tem direito a um subsídio mensal sobre a retribuição base indiciária, nos termos das alíneas seguintes e cujos valores se encontram previstos no anexo III, designadamente:

a) Para os trabalhadores em regime de turnos rotativos com rotações de três turnos:

i) Se ocorrer rotatividade das horas de início e termo dos turnos e simultaneamente rotatividade dos descansos semanais;

ii) Se apenas ocorrer rotatividade das horas de início e termo.

b) Para os trabalhadores em regime de turnos rotativos com rotações de dois turnos:

i) Se ocorrer rotatividade das horas de início e termo dos turnos e simultaneamente rotatividade dos descansos semanais;

ii) Se apenas ocorrer rotatividade das horas de início e termo.

c) Para o trabalhador em regime de turno fixo com rotações de descanso semanal.

2- O subsídio mensal a atribuir nos termos do número anterior não inclui a retribuição especial por trabalho noturno.

3- Deixando de se verificar a necessidade de organização do trabalho por turnos cessa a atribuição do respetivo subsídio.

Cláusula 45.^a**Retribuição de férias e subsídio de férias**

1- A retribuição do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, de valor igual ao da sua retribuição mensal (*RM*) acrescida da retribuição variável (*RV*).

2- O trabalhador tem direito, anualmente, a um subsídio de férias de valor igual ao da sua retribuição mensal (*RM*) acrescido da retribuição variável (*RV*), sem prejuízo do disposto na lei em matéria de férias no ano de admissão, suspensão ou cessação do contrato de trabalho, ou contratação a termo.

3- O subsídio de férias será pago de uma só vez no mês anterior ao do início do período mínimo de férias.

Cláusula 46.^a

Subsídio de Natal

1- O trabalhador tem direito a subsídio de Natal, de valor igual a um mês de retribuição que deve ser pago até 15 de dezembro de cada ano.

2- No ano da admissão e no ano da cessação do contrato de trabalho, o subsídio será calculado na proporção do tempo de serviço prestado.

3- Sempre que ocorra qualquer suspensão do contrato por impedimento prolongado, o subsídio será igualmente calculado na proporção do tempo de serviço prestado.

Cláusula 47.^a

Compensação da dispensa autorizada

1- Por cada dispensa autorizada prevista na cláusula 33.^a não gozada, o trabalhador terá direito ao pagamento de uma compensação no valor correspondente ao determinado pelo produto entre o valor da retribuição horária (*RH*) e o período normal de trabalho.

2- A compensação prevista no número anterior será paga no mês de dezembro do ano a que respeitam as dispensas.

Cláusula 48.^a

Ajuda de custo

1- O trabalhador quando presta serviço fora do local de trabalho, sem repouso, tem direito a uma ajuda de custo por cada período normal de trabalho no montante fixado no anexo III.

2- Quando o serviço a realizar ou a formação implicar repouso fora do local de trabalho, o trabalhador tem direito, por cada repouso, a uma ajuda de custo, no montante fixado no anexo III.

3- O regime de ajudas de custo referente a deslocações ao estrangeiro é o constante de regulamentação interna.

Cláusula 49.^a

Retribuição do trabalho de emergência

O trabalho efetuado em situação de emergência é retribuído, por cada hora ou fração de trabalho prestado, a 200 % da respetiva retribuição horária (*RH*) nos dias de trabalho normal e a 300 % nos dias de descanso semanal ou feriado, sem prejuízo do gozo efetivo do descanso semanal ou feriado.

Cláusula 50.^a

Retribuição de horas de viagem

1- As horas de viagem são retribuídas de acordo com o valor da retribuição horária (*RH*) sem qualquer adicional.

2- As horas de viagem em situação de emergência são retribuídas, por cada hora ou fração de tempo, a 200 % da respetiva retribuição horária (*RH*) nos dias de trabalho normal e a 300 % nos dias de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 51.^a

Compensação do trabalho prestado em dia de descanso semanal e feriado

1- Quando um trabalhador for chamado a prestar serviço em dia de descanso semanal por tempo igual ou inferior a um período normal de trabalho terá direito a gozar esse dia de descanso, nos termos do disposto nos números seguintes.

2- Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório o trabalhador terá direito a um descanso compensatório remunerado, a gozar dentro dessa semana ou da semana seguinte.

3- A prestação de trabalho em dia de descanso complementar ou feriado pode conferir ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, a gozar na semana em que ocorre ou nas três semanas seguintes.

4- Quando, por razões ou circunstâncias excecionais ou ainda em casos de força maior, não se verificar o gozo efetivo do dia de descanso compensatório previsto nos números 2 e 3 desta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento previsto no número 3 da cláusula 41.^a

CAPÍTULO IV

Prevenção e reparação de acidentes de trabalho

Cláusula 52.^a

Instalações de repouso

A empresa proporcionará ao trabalhador a utilização de instalação onde este possa repousar quando se encontre na situação de repouso fora do local de trabalho a que se encontre afeto.

Cláusula 53.^a

Segurança, saúde e higiene no trabalho

1- A empresa proporcionará as condições necessárias para garantir a segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, nos termos da lei.

2- Os trabalhadores são obrigados a cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais aplicáveis e as instruções determinadas pela empresa com essa mesma finalidade.

Cláusula 54.^a

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

O regime de prevenção e reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais é o previsto na lei.

Cláusula 55.^ª

Incapacidade permanente por acidente de trabalho ou doença profissional

Em caso de incapacidade permanente para o trabalho habitual, proveniente de acidente de trabalho ou de doença profissional ao serviço da empresa, esta promoverá, se possível, a reclassificação ou reconversão dos trabalhadores sinistrados para função compatível com as diminuições verificadas e as aptidões do trabalhador.

Cláusula 56.^a

Complemento do subsídio de doença

1- Ao trabalhador será garantido complemento ao subsídio de doença concedido pela Segurança Social, de modo a que a soma do subsídio e do complemento seja igual à retribuição mensal líquida que lhe seria devida se estivesse ao serviço, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O complemento em causa será concedido mesmo no caso em que o trabalhador ainda não tenha vencido o prazo de garantia e será pago a partir do primeiro dia de doença, inclusive.

CAPÍTULO V

Vicissitudes contratuais

Cláusula 57.^a

Poder disciplinar

O poder disciplinar pode ser exercido diretamente pelo empregador ou por superior hierárquico do trabalhador, nos termos estabelecidos por aquele e com observância do disposto na lei.

Cláusula 58.^a

Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar todo o acto ou omissão do trabalhador em violação dos seus deveres contratuais ou dos consignados no presente AE ou na lei ou dos decorrentes da função que exerce.

CAPÍTULO VI

Direito coletivo

Cláusula 59.^a

Atividade sindical

As matérias relativas ao exercício da atividade sindical, delegados sindicais, crédito de horas e dirigentes sindicais são reguladas pela lei.

Cláusula 60.^a

Comissão paritária

1- Para interpretação e integração das cláusulas do presente AE, as partes outorgantes constituirão uma comissão paritária.

2- As deliberações tomadas pela comissão paritária reger-se-ão pelas disposições legais em vigor, designadamente quanto ao depósito e publicação.

Cláusula 61.^a

Constituição e funcionamento

1- A comissão paritária é constituída por quatro membros, dois em representação de cada uma das partes outorgantes, dispondo cada uma do direito a um voto.

2- Cada uma das partes indicará à outra, por escrito, a identificação dos seus representantes na comissão paritária.

3- O funcionamento e local das reuniões é estabelecido por acordo das partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4- A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes todos os seus membros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 62.^a

Reclassificação de categorias profissionais

Os trabalhadores serão reclassificados, na data de entrada em vigor do presente AE, nos termos decorrentes do anexo IV - Tabela de integração profissional

Cláusula 63.^a

Seguro de saúde

O trabalhador beneficia de um seguro de saúde até à cessação do contrato de trabalho, nos termos definidos em procedimento interno.

Cláusula 64.^a

Subsídio de pré-escolar

O trabalhador beneficia de subsídio pré-escolar nos termos definidos em procedimento interno.

Cláusula 65.^a

Antiguidade

1- A antiguidade dos trabalhadores em cada categoria profissional conta-se pelo tempo de serviço efetivo prestado desde a data de acesso a essa categoria.

2- Em caso de igualdade de antiguidade na categoria profissional será considerado mais antigo, pela seguinte prioridade, o trabalhador:

a) Com mais tempo de serviço efetivo prestado no respetivo ramo;

- b) Com mais tempo de serviço efetivo prestado na empresa, contando-se para este efeito a antiguidade prevista em contrato de trabalho;
- c) Com mais idade.

Cláusula 66.^a

Cláusula final

Sendo o presente AE o primeiro e único instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável nesta empresa, com a sua entrada em vigor revogam-se todos os acordos, protocolos, práticas, usos e costumes que se vinham aplicando.

Lisboa, 30 de maio de 2023.

Pela MEDWAY - Maintenance & Repair, SA:

Carlos Alberto Silva Pereira de Vasconcelos, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário.

Pelo Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia - SINDEFER:

Manuel Francisco Borges de Oliveira, na qualidade de dirigente sindical.

Cipriano de Almeida Soares, na qualidade de dirigente sindical.

Pelo SITRENS - Sindicato Nacional Ferroviário do Pessoal de Trens:

Francisco da Costa Lima, na qualidade de presidente da direção.

Albano Jorge Gomes Silva, na qualidade de vice-presidente da direção.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

Abílio Manuel de Albuquerque Rolo Botelho de Carvalho, na qualidade de dirigente sindical.

Jorge Manuel de Jesus Santos Alpalhão, na qualidade de dirigente sindical.

Jorge Manuel Faria Ferreira, na qualidade de dirigente sindical.

Pelo Sindicato Nacional de Quadros Técnicos - SNAQ:

António Branco Angelino, na qualidade de presidente da direção e mandatário.

ANEXO I

Enquadramento de categorias profissionais e funções

Categorias profissionais do ramo material

Assistente de material.
Operador de material.
Operador de peritagem e ensaios.
Operador de pintura.
Operador de material especialista.
Técnico de material.
Supervisor de material.

Definição de funções:

Assistente de material

- Executa distribuição e lavagem de materiais, ferramentas, equipamentos e material circulante;
 - Auxilia todas as atividades relacionadas com o fabrico, manutenção, conservação, peritagem, pintura e funções correlacionadas;
 - Regista as operações realizadas de acordo com os procedimentos definidos pela empresa;
 - Opera com equipamentos de movimentação de cargas e material circulante;
 - Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene e segurança no local de trabalho;
 - Assegura a conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Operador de material

- Executa todas as atividades relacionadas com o fabrico, execução da manutenção e funções correlacionadas, nomeadamente conservação, reparação, montagem, ligação, limpeza, abastecimento, lubrificação, peritagem, teste, ensaio e regulação;
- Executa as operações de revisão dos equipamentos, circuitos e material circulante, incluindo a realização dos ensaios de freio, habilita-o e entrega-o à exploração definindo as condições em que o mesmo pode ser operado;
- Cooperar na receção do material entregue por prestadores de serviços, verifica a sua conformidade e procede à entrega para exploração definindo as condições em que pode ser operado;
- Pode assumir o controlo dos trabalhos de manutenção realizados pela equipa onde se encontra inserido;
- Regista as operações realizadas de acordo com os procedimentos definidos pela empresa;
- Opera com máquinas ferramenta, corte, soldadura e equipamentos de lavagem, abastecimento e movimentação de cargas e material circulante;
- Conduz unidades motoras em parque fechado de acordo com as condições definidas em regulamentação própria;
- Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene e segurança no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao assistente de material.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Operador de peritagem e ensaios

- Executa como atividade principal todas as atividades relacionadas com a peritagem e ensaios de materiais, equipamentos e material circulante, assegurando as atividades complementares de desmontagem, preparação, montagem, lubrificação, testes e afinação;
- Regista as operações realizadas de acordo com os procedimentos definidos pela empresa;
- Executa ensaios não destrutivos e trabalhos no âmbito da calibração de dispositivos de monitorização e medição;
- Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao operador de material.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Operador de pintura

- Executa como atividade principal todas as atividades relacionadas com a pintura de peças, equipamentos e material circulante, incluindo aplicação de inscrições, assegurando as atividades complementares de desmontagem, preparação, ajuste, montagem e testes;
- Regista as operações realizadas de acordo com os procedimentos definidos pela empresa;
- Opera com equipamentos de lavagem, abastecimento e movimentação de cargas e material circulante;
- Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao operador de material.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Operador de material especialista

- Executa todas as atividades de acrescida responsabilidade relacionadas com o fabrico, execução da manutenção e funções correlacionadas, nomeadamente conservação, reparação, montagem, ligação, limpeza,

abastecimento, lubrificação, peritagem, teste, ensaio e regulação;

- Executa as operações de revisão dos equipamentos de responsabilidade acrescida, circuitos e material circulante, incluindo a realização dos ensaios de freio, habilita-o e entrega-o à exploração definindo as condições em que o mesmo pode ser operado;

- Assegura a receção do material entregue por prestadores de serviços, verifica a sua conformidade e procede à entrega para exploração definindo as condições em que pode ser operado;

- Assume o controlo dos trabalhos realizados pela equipa onde se encontra inserido de acordo com as orientações recebidas;

- Regista as operações realizadas de acordo com os procedimentos definidos pela empresa;

- Opera com máquinas ferramenta, corte, soldadura e equipamentos de lavagem, abastecimento e movimentação de cargas e material circulante;

- Conduz unidades motoras em parque fechado de acordo com as condições definidas em regulamentação própria;

- Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene e segurança no local de trabalho;

- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;

- Colabora na formação de trabalhadores e na elaboração da documentação de apoio à produção;

- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao operador de material.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;

- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Técnico de material

- Organiza e distribui o trabalho pelas equipas à sua responsabilidade, orienta, verifica e valida a qualidade do fabrico, construção, montagem, conservação e reparação de material, equipamentos e instalações;

- Assegura a gestão das máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais, necessários à manutenção, reparação, fabrico e conservação;

- Assegura a receção do material entregue por prestadores de serviços, verifica a sua conformidade e procede à entrega para exploração definindo as condições em que pode ser operado;

- Analisa e resolve os problemas técnicos instruindo os trabalhadores à sua responsabilidade;

- Realiza, verifica e valida os registos referentes aos trabalhos realizados;

- Colabora em estudos técnicos, no controlo de avarias, na elaboração da documentação de suporte à atividade e em inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros;

- Opera com máquinas ferramenta e equipamentos de lavagem, abastecimento e movimentação de cargas e material circulante;

- Conduz unidades motoras em parque fechado de acordo com as condições definidas em regulamentação própria,

- Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;

- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;

- Colabora na formação de trabalhadores;

- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao operador de material.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;

- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Supervisor de material

- Executa o planeamento e preparação do trabalho em termos de recursos humanos, equipamentos, ferramentas e materiais, antecipando soluções que visem otimizar os trabalhos a realizar, identificando as respetivas necessidades;

- Coordena e supervisiona a atividade realizada pelos técnicos de material e suas equipas;

- Supervisiona a gestão das máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à manutenção, reparação, fabrico e conservação;

- Analisa e resolve problemas técnicos instruindo os trabalhadores no diagnóstico e resolução de avarias;

- Assegura a conformidade dos registos de execução da atividade, participa no controlo de avarias e na produção de indicadores, relatórios e outros elementos de apoio à gestão;

- Colabora na realização de estudos técnicos, na elaboração de documentação de suporte à atividade, antecipa soluções que otimizem os recursos e melhorem o desempenho do material e equipamentos em exploração;

- Participa em inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros;

- Conduz unidades motoras em parque fechado e opera com equipamentos de movimentação de cargas e

material circulante de acordo com as condições definidas em regulamentação própria;

- Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao técnico de material.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo compras, logística e armazém

Assistente de logística e armazém.

Operador de logística e armazém.

Operador de logística e armazém especialista.

Técnico de logística e armazém.

Supervisor de logística e armazém.

Supervisor de compras.

Definição de funções:

Assistente de logística e armazém

- Executa a distribuição e lavagem de materiais, ferramentas, equipamentos e material circulante;
- Executa cargas, descargas, distribuição e transporte de materiais, equipamentos e material circulante;
- Auxilia todas as atividades da logística, armazém e funções correlacionadas;
- Regista todas as operações realizadas de acordo com os procedimentos definidos pela empresa;
- Colabora nas operações de inventário, auditorias e controlo de existências;
- Opera com equipamentos de lavagem, abastecimento e movimentação de cargas e material circulante;
- Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene e segurança no local de trabalho;
- Assegura a conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Operador de logística e armazém

– Realiza a conferência dos materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios recebidos em armazém, procede à medição, pesagem, contagem, atestando a conformidade com a documentação de suporte que os acompanhe, reportando os desvios e/ou anomalias encontradas;

– Acondiciona os materiais em armazém que se encontrem em conformidade, respeitando as instruções de suporte e assegura a manutenção do bom estado dos mesmos;

– Procede à reclamação e/ou devolução das mercadorias que não permitam a conferência ou que não se apresentem em conformidade com a encomenda e respetiva documentação;

– Executa a distribuição atempada dos materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e respetiva documentação;

– Executa a recolha atempada dos materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e respetiva documentação;

– Realiza os registos que suportam todos os movimentos de mercadorias, equipamentos, ferramentas e acessórios ou produtos necessários à manutenção;

– Participa nos inventários, auditorias e controlo de existências;

– Efetua compras de materiais e ferramentas por indicação expressa da hierarquia;

– Pode assumir o controlo dos trabalhos de receção, armazenagem, expedição de bens realizados pela equipa onde se encontra inserido;

– Opera com veículos e equipamentos de lavagem, abastecimento e movimentação de cargas e material circulante;

– Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;

– Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;

– Colabora na formação de trabalhadores;

– Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao assistente de logística e armazém.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Operador de logística e armazém especialista

– Realiza a conferência dos materiais de especial responsabilidade, ferramentas, equipamentos e acessórios recebidos em armazém, procede à medição de responsabilidade acrescida, pesagem, contagem, atestando a conformidade com a documentação de suporte que os acompanhe, reportando os desvios e/ou anomalias encontradas;

– Acondiciona os materiais em armazém que se encontrem em conformidade, respeitando as instruções de suporte e assegura a manutenção do bom estado dos mesmos;

– Procede à reclamação e/ou devolução das mercadorias que não permitam a conferência ou que não se apresentem em conformidade com a encomenda e respetiva documentação;

– Executa e coordena a distribuição atempada dos materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e respetiva documentação;

– Executa e coordena a recolha atempada dos materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e respetiva documentação;

– Realiza os registos que suportam todos os movimentos de mercadorias, equipamentos, ferramentas e acessórios ou produtos necessários à manutenção instruindo os trabalhadores da equipa;

– Prepara e participa nos inventários, auditorias e controlo de existências;

– Assume o controlo dos trabalhos realizados pela equipa onde se encontra inserido de acordo com as orientações recebidas;

– Opera com veículos e equipamentos de lavagem, abastecimento e movimentação de cargas e material circulante;

– Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;

– Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;

– Colabora na formação de trabalhadores e na elaboração da documentação de suporte à atividade de logística e armazém;

– Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao assistente de logística e armazém.

E, quando necessário, pode:

– Conduzir veículos rodoviários;

– Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Técnico de logística e armazém

– Organiza e distribui o trabalho de logística e armazém pelas equipas à sua responsabilidade, orienta, verifica e valida a qualidade da receção, distribuição, armazenagem e registos;

– Assegura a correta receção, armazenagem, conservação, distribuição e registo dos materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e produtos movimentados;

– Colabora na reclamação e/ou devolução das mercadorias que não permitam a conferência ou que não se apresentem em conformidade com a encomenda e respetiva documentação, informando os demais órgãos do grupo;

– Assegura o fluxo adequado das entradas, armazenagem e saídas dos produtos com validade minimizando quebras;

– Assegura a distribuição, registos e documentação que acompanha cada material, ferramenta, equipamento e acessório movimentado;

– Realiza, verifica e consolida os registos referentes aos movimentos efetuados;

– Emite requisições de materiais e alertas resultantes da flutuação da procura percecionada;

– Emite encomendas de fabrico e revisão de rotáveis que respondam às necessidades da produção;

– Analisa e resolve os problemas de logística e armazém instruindo os trabalhadores à sua responsabilidade;

– Participa nos inventários, auditorias e controlo de existências;

– Colabora na criação de material e na elaboração da documentação de suporte à atividade;

– Opera com equipamentos de lavagem, abastecimento e movimentação de cargas e material circulante;

– Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;

– Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;

– Colabora na formação de trabalhadores;

– Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao operador de logística e armazém.

E, quando necessário, pode:

– Conduzir veículos rodoviários;

– Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Supervisor de logística e armazém

- Executa o planeamento da logística e armazém em termos de recursos humanos e equipamentos, antecipando soluções que visem otimizar as ações a realizar, identificando as respetivas necessidades;
- Coordena e supervisiona a atividade realizada pelos técnicos de logística e armazém e suas equipas, instruindo-os sempre que necessário;
- Supervisiona o fluxo e a correta receção, armazenagem, conservação, distribuição e registo dos materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e produtos movimentados;
- Verifica e consolida a base de dados referente aos materiais e registo dos movimentos efetuados e, em articulação com os demais órgãos do grupo, procede à regularização das situações que não se encontrem em conformidade;
- Assegura a criação de material, produção de indicadores, relatórios e outros elementos de apoio à gestão, sugerindo ações a adotar para otimizar recursos e melhorar o desempenho da logística e armazém;
- Coordena as encomendas de fabrico e revisão de rotáveis para responder às necessidades da produção;
- Prepara, realiza e participa nos inventários, auditorias e controlo de existências;
- Elabora a documentação de suporte à atividade e realiza ou participa em inquéritos sobre ocorrências;
- Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao técnico de logística e armazém.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Supervisor de compras

- Realiza ações de procurement de prestadores de serviços, fornecedores de materiais, consumíveis, equipamentos e ferramentas, com enfoque na redução de custos, inovação e cumprimento dos prazos de entrega, respeitando as características técnicas e funcionais especificadas;
- Mantém atualizada a lista de prestadores de serviços e fornecedores de materiais, consumíveis, equipamentos e ferramentas;
- Assegura o aprovisionamento dos serviços, materiais, consumíveis e ferramentas ao melhor preço e a tempo de responder às necessidades da produção, conjugando as existências com as necessidades resultantes do planeamento da atividade, as tendências de consumo e as requisições colocadas;
- Obtém, analisa e negocia propostas, prazos de entrega, preços e condições de prestação de serviços e fornecimento de materiais, consumíveis, equipamentos e ferramentas, assegurando as características, qualidade e lote da remessa;
- Assegura a entrega da mercadoria e toda a documentação e características de suporte necessárias à operação, controlo de qualidade, controlo de inventário e verificação das condições de segurança e sustentabilidade ambiental;
- Para a prestação de serviços e fornecimento dos materiais, consumíveis, equipamentos e ferramentas que reúnam as condições especificadas ao uso, executa as ordens de compra em sistema disponibilizando-as no circuito de aprovação em conformidade com o procedimento definido;
- Assegura a comunicação ao fornecedor das notas de encomenda aprovadas e assegura o acompanhamento da sua execução incluindo a reclamação de danos encontrados na mercadoria rececionada e/ou na devolução da mesma, negociando as ações a desenvolver quando for o caso;
- Colabora com os demais órgãos do grupo na regularização das situações de encomendas que não se encontrem em conformidade com a faturação emitida pelos fornecedores;
- Assegura a produção de indicadores, relatórios e outros elementos de apoio à gestão, sugerindo ações a adotar para otimizar recursos e melhorar o desempenho das compras;
- Elabora a documentação de suporte à atividade e realiza ou participa em inquéritos sobre ocorrências;
- Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categories profissionais do ramo programação e controlo

Assistente de programação e controlo.
Operador de programação e controlo.
Operador de programação e controlo especialista.
Técnico de programação e controlo.
Supervisor de programação e controlo.

Definição de funções:

Assistente de programação e controlo

- Auxilia todas as atividades relacionadas com a programação e controlo dos trabalhos realizados e respetivas funções de apoio correlacionadas;
- Proceda ao registo das ocorrências, avarias, trabalhos realizados, produtividade e programação de acordo com os procedimentos definidos pela empresa;
- Proceda à digitalização e arquivo do dossier de cada intervenção;
- Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene e segurança no local de trabalho;
- Assegura a conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Operador de programação e controlo

– Executa e mantém atualizadas as ordens de manutenção, conservação e/ou revisão, caracterizando o estádio em que se encontra cada material, monitoriza e assegura a consistência dos registos efetuados pela produção na mobilidade;

– Executa o registo e controlo das ocorrências em exploração e avarias detetadas em oficina aquando da realização dos trabalhos de manutenção;

– Colabora na verificação da conformidade da documentação de suporte à execução da manutenção e emite o retorno ao serviço do material e equipamento intervencionado, assinalando as restrições de utilização quando existam;

– Colabora nas atividades relacionadas com o planeamento, programação e gestão da manutenção da frota, nomeadamente no que respeita à comunicação de retirada e retorno à exploração, assegurando a interação atempada com o cliente;

– Colabora nas atividades relacionadas com o planeamento, programação e gestão da conservação das instalações e equipamentos, nomeadamente no que respeita à comunicação de retirada e retorno à exploração, assegurando a interação atempada com a produção;

– Colabora na receção e peritagem do material entregue para intervenção, identificando o âmbito e natureza dos trabalhos a encomendar;

– Colabora na receção do material entregue por prestadores de serviços, verifica a sua conformidade e procede à entrega para exploração definindo as condições em que pode ser operado;

– Colabora nas atividades relacionadas com o planeamento e programação da execução da manutenção e conservação, assegurando a comunicação atempada de todas as necessidades à produção, logística e armazém;

– Colabora na verificação e divulgação dos registos relacionados com a produtividade das equipas;

– Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene e segurança no local de trabalho;

– Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;

– Colabora na formação de trabalhadores;

– Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao assistente de programação e controlo.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Operador de programação e controlo especialista

– Executa e coordena a atualização das ordens de manutenção, conservação e/ou revisão, caracterizando o estádio em que se encontra cada material, monitoriza e assegura a consistência dos registos efetuados pela produção na mobilidade;

– Executa e coordena o registo e controlo das ocorrências em exploração e avarias detetadas em oficina aquando da realização dos trabalhos de manutenção;

– Assegura a verificação da conformidade da documentação de suporte à execução da manutenção e emite o retorno ao serviço do material e equipamento intervencionado, assinalando as restrições de utilização quando existam;

- Participa nas atividades relacionadas com o planeamento, programação e gestão da manutenção da frota, nomeadamente no que respeita à comunicação de retirada e retorno à exploração, assegurando a interação atempada com o cliente;
- Participa nas atividades relacionadas com o planeamento, programação e gestão da conservação das instalações e equipamentos, nomeadamente no que respeita à comunicação de retirada e retorno à exploração, assegurando a interação atempada com a produção;
- Participa na receção e peritagem do material entregue para intervenção, identificando o âmbito e natureza dos trabalhos a encomendar;
- Participa a receção do material entregue por prestadores de serviços, verifica a sua conformidade e procede à entrega para exploração definindo as condições em que pode ser operado;
- Participa nas atividades relacionadas com o planeamento e programação da execução da manutenção e conservação, assegurando a comunicação atempada de todas as necessidades à produção, logística e armazém;
- Assegura a verificação e divulgação dos registos relacionados com a produtividade das equipas;
- Assume o controlo dos trabalhos realizados pela equipa onde se encontra inserido de acordo com as orientações recebidas;
- Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene e segurança no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao assistente de programação e controlo.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Técnico de programação e controlo

- Organiza e distribui o trabalho à sua responsabilidade, orienta, verifica e valida o planeamento, programação e gestão da manutenção da frota, equipamentos e instalações, nomeadamente no que respeita à comunicação de retirada e retorno à exploração de veículos e equipamentos;
- Assegura o cumprimento dos ciclos de manutenção e a interação atempada com o cliente e com a produção;
- Realiza o planeamento e programação da execução da manutenção e conservação, assegurando a comunicação atempada de todas as necessidades à produção, logística e armazém;
- Procede à receção e peritagem do material entregue para intervenção, identificando o âmbito e natureza dos trabalhos a encomendar;
- Verifica a conformidade dos trabalhos realizados em conformidade com a encomenda, atesta a conformidade da documentação que suporta a execução da manutenção e identifica as restrições de utilização a fazer constar no retorno ao serviço do material e equipamento intervencionado;
- Realiza e assegura a classificação e controlo das avarias detetadas em oficina e ocorrências manifestadas em exploração;
- Assegura a conformidade dos registos efetuados e o desenvolvimento de indicadores relacionados com a produtividade dos trabalhos realizados;
- Assegura a receção do material entregue por prestadores de serviços, verifica a sua conformidade e procede à entrega para exploração definindo as condições em que pode ser operado;
- Colabora em estudos técnicos, na elaboração da documentação de suporte à atividade e em inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros;
- Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao operador de programação e controlo.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Supervisor de programação e controlo

- Executa o planeamento e preparação do trabalho em termos de recursos humanos e necessidades de intervenção a assegurar, antecipando soluções que visem otimizar os trabalhos a realizar, identificando as respetivas necessidades;
- Coordena e supervisiona a atividade realizada pelos técnicos de programação e controlo e suas equipas,

instruindo-os sempre que necessário;

- Assegura a conformidade dos registos de execução da atividade, controlo de avarias, produção de indicadores e relatórios ou outros elementos de apoio à gestão;
- Colabora na elaboração de documentação de suporte à atividade, na realização de estudos técnicos e análises de tendências, antecipando soluções que otimizem os recursos e melhorem o desempenho do material e equipamentos em exploração;
- Participa em inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros;
- Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao técnico de material.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo de desenho

Desenhador.

Desenhador projetista.

Desenhador coordenador.

Definição de funções:

Desenhador

- Executa ou modifica e reproduz desenhos destinados ao fabrico, montagem ou manutenção e conservação de equipamentos, máquinas, sistemas e circuitos a partir de esboços e especificações fornecidos pela empresa;
- Executa ou modifica e reproduz desenhos destinados à construção, reparação de edifícios e instalações, incluindo os diversos sistemas e circuitos, nomeadamente a rede de distribuição de energia elétrica, rede de ar comprimido, rede de distribuição de água, rede de comunicações e de vigilância;
- Executa cálculos a partir de elementos ou desenhos, definindo a escala, tolerâncias, dimensões, necessários à sua elaboração;
- Proceda à caracterização e catalogação dos materiais a criar e colabora no controlo de qualidade dos materiais rececionados em armazém;
- Proceda à catalogação e arquivo da documentação técnica e dos desenhos recebidos bem como dos desenhos elaborados internamente;
- Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Desenhador projetista

- Executa estudos e elabora desenhos destinados a fabricos, montagens ou manutenção e conservação de equipamentos, máquinas, sistemas e circuitos tendo por referência as especificações definidas pela empresa ou a partir de peças e modelos existentes;
- Proceda à identificação, caracterização e quantificação das listas técnicas de materiais e mão de obra necessários à execução de determinado projeto;
- Colabora na preparação da memória descritiva, caderno de encargos e orçamentação relacionada com trabalhos de fabrico, conservação, manutenção de peças e/equipamentos;
- Colabora na preparação da memória descritiva, caderno de encargos e orçamentação relacionada com construção, reparação de edifícios e instalações, incluindo os diversos sistemas e circuitos, nomeadamente a rede de distribuição de energia elétrica, rede de ar comprimido, rede de distribuição de água, rede de comunicações e de vigilância;
- Colabora na caracterização e catalogação dos materiais a criar bem como no controlo de qualidade dos materiais rececionados em armazém;
- Assegura a catalogação e arquivo da documentação técnica e dos desenhos recebidos bem como dos desenhos elaborados internamente;
- Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;

- Colabora na formação de profissionais de desenho;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao desenhador.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Desenhador coordenador

– Executa o planeamento e preparação do trabalho em termos de recursos humanos e necessidades de projetos a assegurar, antecipando soluções que visem otimizar os trabalhos a realizar, identificando as respetivas necessidades;

– Coordena e supervisiona a atividade realizada pelos desenhador e desenhador projetista nos projetos desenvolvidos, instruindo-os sempre que necessário;

– Assegura a especificação dos equipamentos, sistemas e artigos de consumo a adquirir;

– Assegura a organização do arquivo de documentação técnica e dos desenhos recebidos ou elaborados internamente;

– Assegura a conformidade dos registos de execução da atividade, produção de indicadores, relatórios ou outros elementos de apoio à gestão;

– Elabora documentação de suporte à atividade, na realização de estudos técnicos e desenvolvimento de alternativas antecipando soluções que otimizem os recursos e melhorem o desempenho do material e equipamentos em exploração;

– Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;

– Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;

– Colabora na formação de profissionais de desenho;

– Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao desenhador projetista.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo especialista

Especialista.

Especialista coordenador.

Definição de funções:

Especialista

– Realiza estudos técnicos, diagnósticos, análise de modos de falha e suas tendências, elabora documentação de suporte à atividade e antecipa soluções que otimizem os recursos e melhorem o desempenho do material e equipamentos em exploração;

– Analisa e resolve problemas técnicos instruindo os trabalhadores no diagnóstico e resolução de avarias;

– Analisa a conformidade dos registos, o controlo de avarias e produção de indicadores, relatórios e outros elementos de apoio à gestão, sugerindo as ações a adotar para melhoria do desempenho e das condições de trabalho;

– Realiza ou participa em inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros;

– Colabora na gestão de contratos e assegura atividades de inspeção e fiscalização para receção de material e equipamentos;

– Colabora na elaboração de cadernos de encargos e programas de concurso destinados à aquisição de serviços, equipamentos e materiais;

– Colabora na elaboração de respostas a caderno de encargos e programa de concurso destinados ao fabrico e prestação de serviços de manutenção, conservação e revisão de veículos e equipamentos;

– Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;

– Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;

– Colabora na formação de trabalhadores.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Especialista coordenador

- Realiza estudos técnicos de maior complexidade, diagnósticos, análise de modos de falha e suas tendências, elabora documentação de suporte à atividade e antecipa soluções que otimizem os recursos e melhorem o desempenho do material e equipamentos em exploração;
 - Analisa e resolve problemas técnicos de elevada complexidade instruindo o especialista e os trabalhadores no diagnóstico e resolução de avarias;
 - Analisa a conformidade dos registos, o controlo de avarias e produção de indicadores, relatórios e outros elementos de apoio à gestão, sugerindo as ações a adotar para melhoria do desempenho e das condições de trabalho;
 - Realiza ou participa em inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros;
 - Coordena a gestão de contratos e assegura atividades de inspeção e fiscalização para receção de material e equipamentos;
 - Prepara e coordena a elaboração de caderno de encargos e programa de concurso destinados à aquisição de serviços, equipamentos e materiais;
 - Prepara e coordena a elaboração de respostas a caderno de encargos e programa de concurso destinados ao fabrico e prestação de serviços de manutenção, conservação e revisão de veículos e equipamentos;
 - Cumpre com as medidas adotadas no âmbito das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
 - Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
 - Colabora na formação de trabalhadores.
- E, quando necessário, pode:
- Conduzir veículos rodoviários;
 - Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo administrativo

Administrativo.

Técnico administrativo.

Definição de funções:

Administrativo

- Executa tarefas de natureza administrativa e atividades correlacionadas de apoio aos serviços;
 - Recebe, recolhe, classifica, regista, reproduz, arquiva e expede correspondência ou outra documentação;
 - Emite faturas referentes à prestação de serviços, recebe e confere documentos administrativo-financeiros relacionadas com o fundo de maneiio;
 - Recebe e concentra os pedidos de economato que encaminha para os serviços correspondentes, confere as entregas e procede ao seu arquivo e distribuição;
 - Assegura atividades administrativas necessárias à aquisição ou venda de bens e serviços, sua armazenagem, distribuição e consequente regularização;
 - Prepara dados e documentos, normas, regulamentos, relatórios e indicadores para informação ou resposta a destinatários internos ou externos;
 - Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
 - Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
 - Colabora na formação de trabalhadores.
- E, quando necessário, pode:
- Conduzir veículos rodoviários;
 - Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Técnico administrativo

- Orienta a atividade do administrativo e assegura o apoio administrativo qualificado, executando e colaborando nas tarefas de natureza administrativa de acrescida responsabilidade, nomeadamente a elaboração de documentos, estudos e produção de indicadores;
- Assegura as atividades de apoio à gestão, assessoria, estudo e enquadramento no âmbito administrativo nas diversas áreas de atividade da empresa e colabora em atividades de formação;
- Assegura a emissão de faturas referentes à prestação de serviços, recebe e confere documentos administrativo-financeiros relacionadas com o fundo de maneiio;
- Recebe e concentra os pedidos de economato que encaminha para os serviços corporativos;
- Confere as entregas de economato e procede ao seu arquivo e distribuição;

- Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
- Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza;
- Colabora na formação de trabalhadores;
- Executa, quando e se necessário, as funções atribuídas ao administrativo.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo técnico

Técnico superior.

Definição de funções:

Técnico superior

- Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão;
 - Elabora autonomamente ou em equipa, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa atividades de apoio geral ou especializado nas áreas produtivas e ou de suporte da organização;
 - Representa o órgão ou serviço da sua especialidade, tomando ações de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
 - Assume funções de gestão em áreas produtivas e áreas de suporte, assegurando, entre outras, o desenvolvimento de estratégias, planos de atividade e orçamento, planeamento, compras, logística, controlo, estudos de engenharia, métodos, certificação, auditorias, fluxos, produção, produtividade, organização e coordenação da prestação de trabalho, monitorização e controlo dos resultados obtidos, identificação e proposta de ações de melhoria a implementar;
 - Assume a responsabilidade de tomada de decisão em contextos de estudo ou em matérias de gestão do desenvolvimento profissional, individual e coletivo, contribuindo para a transmissão do conhecimento e práticas profissionais, potenciando o desenvolvimento técnico e desempenho da produtividade das equipas produtivas;
 - Assegura o cumprimento das condições de higiene, segurança e ambiente no local de trabalho;
 - Zela pelo bom estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e ferramentas que utiliza.
- E, quando necessário, pode:
- Conduzir veículos rodoviários;
 - Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

ANEXO II

Progressão profissional

Disposições gerais

I - Conceitos fundamentais

1- Categoria profissional

É a denominação profissional de um conjunto de funções exercidas com carácter de permanência e predominância e que exigem qualificação, conhecimentos e competências próprias, consagrada no presente AE.

2- Ramo profissional

É o conjunto de categorias hierarquizadas, fundamentalmente complementares, articuladas entre si por uma rede de acessos definidos no presente AE.

3- Promoção

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não ao mesmo ramo profissional, implicando aumento de retribuição, diferentes competências e/ou diferente responsabilidade.

4- Mudança de categoria profissional

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não ao mesmo ramo profissional, implicando diferentes competências e/ou diferente responsabilidade.

5- Mudança de ramo profissional

É a passagem de uma categoria profissional a outra não pertencente ao mesmo ramo profissional, efetivada por promoção ou por mudança de categoria.

6- Mudança de Índice remuneratório

É o acesso a um índice de retribuição mais elevado dentro da mesma categoria profissional.

II - Desempenho profissional

1- A prestação da informação sobre o desempenho profissional (adiante designada, simplesmente, por «informação»), é da responsabilidade da empresa.

2- A «informação» deve ser prestada anualmente e será traduzida em pontuação de 1 a 7 pontos, sendo 1 a pontuação mais baixa e 7 a pontuação mais elevada.

3- A «informação» deve fundamentar-se apenas no desempenho profissional de cada trabalhador.

4- A «informação» deve ser levada ao conhecimento do trabalhador pela respetiva hierarquia, o qual manifestará por escrito esse conhecimento.

5- O trabalhador dispõe de quinze dias para reclamar da «informação» prestada, devendo a empresa apreciar e responder à reclamação no prazo de trinta dias.

III - Normas genéricas para mudança de índice remuneratório

1- A mudança de índice apenas pode verificar-se nos casos expressamente previstos no presente AE.

2- Cada categoria integra um conjunto de índices definidos no presente AE.

3- O tempo mínimo de permanência em cada índice não pode ser inferior a 1 ano.

4- Para efeitos de data de mudança de índice, os tempos de permanência em cada índice serão determinados em função das pontuações individualmente obtidas na «informação», não podendo, em qualquer caso, o tempo mínimo de permanência previsto na alínea anterior ser fracionado.

5- As mudanças de índice remuneratório processam-se mediante a obtenção da pontuação mínima prevista para cada mudança de índice, acumulando os trabalhadores o excedente das pontuações obtidas nas avaliações anteriores, para efeitos de mudança para o índice seguinte dentro de cada categoria, sempre que estas tenham sido superiores às pontuações mínimas necessárias para a respetiva mudança de índice, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

a) Categorias com 3 índices remuneratórios:

- A mudança do 1.º para o 2.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos;
- A mudança do 2.º para o 3.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 9 pontos.

b) Categorias com 5 índices remuneratórios:

- A mudança do 1.º para o 2.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos;
- A mudança do 2.º para o 3.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos;
- A mudança do 3.º para o 4.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 14 pontos;
- A mudança do 4.º para o 5.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

c) Categorias com 6 índices remuneratórios:

- A mudança do 1.º para o 2.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos;
- A mudança do 2.º para o 3.º índice e sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 9 pontos;
- A mudança do 3.º para o 4.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 11 pontos;
- A mudança do 4.º para o 5.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 14 pontos;
- A mudança do 5.º para o 6.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 18 pontos.

d) Categorias com 8 índices remuneratórios:

- A mudança do 1.º para o 2.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 7 pontos;
- A mudança do 2.º para o 3.º índice e do 3.º para o 4.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos;
- A mudança do 4.º para o 5.º índice e do 5.º para o 6.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 9 pontos;
- A mudança do 6.º para o 7.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos;
- A mudança do 7.º para o 8.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

e) Categorias com 18 índices remuneratórios:

- A mudança do 1.º para o 2.º índice, do 2.º para o 3.º índice, do 3.º para o 4.º índice e do 4.º para o 5.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos;
- A mudança do 5.º para o 6.º índice, do 6.º para o 7.º índice, do 7.º para o 8.º índice e do 8.º para o 9.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 7 pontos;
- A mudança do 9.º para o 10.º índice, do 10.º para o 11.º índice, do 11.º para o 12.º índice e do 12.º para o 13.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos;
- A mudança do 13.º para o 14.º índice, do 14.º para o 15.º índice, do 15.º para o 16.º índice e do do 16.º para o 17.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 9 pontos;
- A mudança do 17.º para o 18.º índice, sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.

IV - Norma genérica para provimento de vagas

1- O provimento de vagas existentes de determinada categoria profissional faz-se mediante recrutamento interno ou recrutamento externo.

2- No caso de recrutamento interno, o provimento de vagas previsto no número anterior, poderá ser feito por concurso ou por nomeação.

3- O acesso aos índices sem correspondência de progressão será efetuado por nomeação.

V - Estrutura e acessos

1- A estrutura dos ramos profissionais encontra-se representada no anexo I.

2- O acesso por promoção dentro dos Ramos Profissionais faz-se por concurso ou por nomeação.

VI - Disposições finais

1- As disposições do presente AE, relativas ao provimento de vagas, não se aplicam nos casos de reclassificação ou de reconversão;

2- A supressão de categorias profissionais terá de ser precedida de informação às organizações representativas dos trabalhadores titulares dessas categorias.

3- Após a conclusão do período experimental o trabalhador poderá ser integrado em índice acima do determinado no início do contrato.

ANEXO III

Enquadramento remuneratório

1- Tabelas salariais

1.1- Ramo material; Ramo compras, logística e armazém; Ramo programação e controlo; Ramo de desenho; ramo especialista; Ramo administrativo

Índice salarial	Retribuição mensal
100	827,00 €
101	849,00 €
102	872,00 €
200	900,00 €
201	920,00 €
202	945,00 €
203	971,00 €
204	997,00 €
205	1 025,00 €
206	1 052,00 €
207	1 081,00 €
208	1 111,00 €
209	1 142,00 €
210	1 172,00 €
211	1 204,00 €
212	1 237,00 €
213	1 271,00 €
300	1 313,00 €
301	1 348,00 €
302	1 385,00 €
303	1 423,00 €
304	1 461,00 €
305	1 501,00 €
306	1,542,00 €
307	1 583,00 €

Índice salarial	Retribuição mensal
400	1 626,00 €
401	1 671,00 €
402	1 717,00 €
403	1 764,00 €
404	1 812,00 €
405	1 861,00 €
500	1 912,00 €
501	1 964,00 €
502	2 018,00 €
503	2 073,00 €
504	2 129,00 €
900	2 200,00 €
901	2 260,00 €
902	2 322,00 €
903	2 385,00 €
904	2 450,00 €

1.2- Ramo técnico

Índice salarial	Retribuição mensal
1000	1 351,00 €
1001	1 430,00 €
1002	1 512,00 €
1003	1 600,00 €
1004	1 692,00 €
1005	1 790,00 €
1006	1 894,00 €
1007	2 003,00 €
1008	2 119,00 €
1009	2 241,00 €
1010	2 322,00 €
1011	2 507,00 €
1012	2 651,00 €
1013	2 804,00 €
1014	2 966,00 €
1015	3 137,00 €
1016	3 318,00 €
1017	3 510,00 €
9000	3 712,00 €
9001	3 926,00 €
9002	4 152,00 €
9003	4 391,00 €
9004	4 644,00 €

Outras atribuições patrimoniais

Atribuição patrimonial	Cláusula	Valor
Diuturnidade	36. ^a	25,00 €
Subsídio de refeição (SR)	43. ^a	10,00 €
Subsídio de turno - 3 turnos rotativos descansos rotativos	44. ^a , a), i)	17,5 % ⁽ⁱ⁾
Subsídio de turno - 2 turnos rotativos descansos rotativos	44. ^a , b), i)	15,0 % ⁽ⁱ⁾
Subsídio de turno - 1 turno descansos rotativos	44. ^a , c)	10,0 % ⁽ⁱ⁾
Subsídio de turno - 3 turnos rotativos descansos fixos	44. ^a , a), ii)	7,5 % ⁽ⁱ⁾
Subsídio de turno - 2 turnos rotativos descansos fixos	44. ^a , b), ii)	5,0 % ⁽ⁱ⁾
Ajuda de custo em serviço fora do local de trabalho	48. ^a , número 1	9,50 €
Ajuda de custo com repouso fora do local de trabalho	48. ^a , número 2	10,00 €

⁽ⁱ⁾ Da retribuição indiciária prevista na tabela salarial.

ANEXO IV

Tabela de integração profissional

1- Regras de implementação

a) Na data de entrada em vigor do presente AE, passa a vigorar a tabela indiciária constante no presente anexo;

b) A integração das categorias profissionais anteriormente aplicáveis efetuar-se-á nos termos do ponto 2.1;

c) O trabalhador abrangido pelo presente AE será integrado na nova grelha salarial no índice onde atualmente se encontra ou para um índice superior assegurando que não perde retribuição indiciária;

d) O acesso aos índices sem correspondência de categoria profissional é efetuado por nomeação.

2- Integração profissional

2.1- Correspondência das categorias profissionais

Categoria profissional anterior	Categoria profissional atual
Assistente de manutenção	Assistente de material
Operador de manutenção	Operador de material
Operador de manutenção ⁽ⁱ⁾	Operador de material especialista
Operador de manutenção ⁽ⁱⁱ⁾	Operador de pintura
Auxiliar de manutenção	Operador de peritagem e ensaios
Técnico de manutenção	Técnico de material
Supervisor de manutenção	Supervisor de material
Supervisor de manutenção ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Desenhador projetista
Operador de logística	Operador de logística e armazém
Técnico de logística	Técnico de logística e armazém
Supervisor de logística	Supervisor de compras
Assistente de programação e controlo	Assistente de programação e controlo
Técnico de programação e controlo	Técnico de programação e controlo
Técnico administrativo	Administrativo
Técnico superior	Técnico superior

⁽ⁱ⁾ Para os operadores de manutenção no índice superior ou igual a 8.

⁽ⁱⁱ⁾ para os operadores de manutenção com funções de pintura.

⁽ⁱⁱⁱ⁾ para os supervisores de manutenção com funções de desenhador.

2.3- Tabela de integração indiciária de assistentes

Índice anterior	Índice atual
A2	100
A3	101
A4	102

2.4- Tabela de integração indiciária de administrativo, auxiliar e operadores

Índice anterior			Índice atual
TA02	X2	O2	202
TA03	X3	O3	203
TA04	X4	O4	204
TA05	X5	O5	205
TA06	X6	O6	206
TA07	X7	O7	207

2.5- Tabela de integração indiciária de técnico administrativo, operadores especializados

Índice anterior			Índice atual
TA08	X8	O8	208
TA09	X9	O9	209
TA10	X10	O10	210
TA11	X11	O11	211
TA13	X13	O13	212
TA14	X14	O14	213
TA15	X15	O15	213

2.6- Tabela de integração indiciária de técnicos

Índice anterior	Índice atual
T1	300
T2	301
T3	302
T4	303
T5	304
T6	305
T7	306

2.7- Tabela de integração indiciária de supervisores e desenhador projetista

Índice anterior	Índice atual
S1	400
S2	401

2.8- Tabela de integração indiciária de técnico superior

Índice anterior	Índice atual
TS2.5	1000
TS3	1002
TS3.5	1004
TS5	1008
TS8	1014
TS11	1019

3- Tabela indiciária

Ramo material								
Assistente de material	100	101	102	-	-	-	-	-
Operador de material	200	201	202	203	204	205	206	207
Operador de peritagem e ensaios	200	201	202	203	204	205	206	207
Operador de pintura	200	201	202	203	204	205	206	207
Operador de material especialista	208	209	210	211	212	213	-	-
Técnico de material	300	301	302	303	304	305	306	307
Supervisor de material	400	401	402	403	404	405	-	-

Ramo compras, logística e armazém								
Assistente de logística e armazém	100	101	102	-	-	-	-	-
Operador de logística e armazém	200	201	202	203	204	205	206	207
Operador de logística e armazém especialista	208	209	210	211	212	213	-	-
Técnico de logística e armazém	300	301	302	303	304	305	306	307
Supervisor de logística e armazém	400	401	402	403	404	405	-	-
Supervisor de compras	400	401	402	403	404	405	-	-

Ramo programação e controlo								
Assistente de programação e controlo	100	101	102	-	-	-	-	-
Operador de programação e controlo	200	201	202	203	204	205	206	207
Operador de programação e controlo especialista	208	209	210	211	212	213	-	-
Técnico de programação e controlo	300	301	302	303	304	305	306	307
Supervisor de programação e controlo	400	401	402	403	404	405	-	-

Ramo de desenho								
Desenhador	300	301	302	303	304	305	306	307
Desenhador projetista	400	401	402	403	404	405	-	-
Desenhador coordenador	500	501	502	503	504	-	-	-

Ramo especialista								
Especialista	400	401	402	403	404	405	-	-
Especialista coordenador	500	501	502	503	504	-	-	-

Ramo administrativo								
Administrativo	200	201	202	203	204	205	206	207
Técnico administrativo	208	209	210	211	212	213	-	-

Tabela indiciária sem correspondência de categoria ou por nomeação								
Índices (por nomeação)				900	901	902	903	904

Ramo técnico									
Técnico superior	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008
	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017

Técnico superior (por nomeação)				9000	9001	9002	9003	9004
---------------------------------	--	--	--	------	------	------	------	------

Depositado em 14 de julho de 2023, a fl. 36 do livro n.º 13, com o n.º 228/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.